

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas, neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, educacional, pedagógico e científico, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º Sua sede e foro encontra-se localizado no endereço situado na Rua Doutor Pompílio Mercadante, no 28, Centro, cidade de Jacareí, Estado de São Paulo – CEP: 12.308-510, mantendo ainda suas atividades sociais e assistenciais no denominado “Espaço Fênix” situado na Rua Minas Gerais, no 133, Bairro Rio Comprido, cidade de Jacareí, Estado de São Paulo – CEP: 12.302-205.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, à Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º A associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º São objetivos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX:

- I – a prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance;
- II - Oferecimento de estudo, cursos de aperfeiçoamento e amparo social aos seus beneficiados e a comunidade carente em geral, sem qualquer distinção de qualquer gênero;
- III - Para a difusão e propagação assistencial através de programas, aulas, work shops, videoconferências, apostilas, livros, manuais e projetos pré-estabelecidos pela “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX”;
- IV - Visa à colaboração dos seus associados, patrocinadores, doadores e parceiros;
- V - Promover a criação de serviços à comunidade visando o bem estar social de crianças e adolescentes, nas áreas da cultura, esportes, arte, dança, teatro, computação, cursos e

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
FÍSICAS E TABELÃO DE NOTAS
E GUARANHAMA EST. DE SÃO PAULO
PERSONALIDADE JURÍDICA
E TABELÃO
DE ESCRITURAS
FRANCO
J. F. S. PIMENTEL
ESCREVENTES

quaisquer outras atividades que visem o aprendizado e aperfeiçoamento moral, educativo e profissional da criança e do adolescente;

VI - Promover a criação de serviços à comunidade visando o bem estar social de adolescentes e adultos em geral, com a criação de escola(s) e ou centro(s) de estudo, a criação e implantação de hospitais, clínicas de reabilitação social, núcleos e centros de atendimentos psicológicos e psiquiátricos que visem a reinserção social do paciente à comunidade;

VII - Promover a criação de serviços à comunidade carente visando o seu bem estar social, com a criação e implantação de Asilos, Casas de Acolhida e Repouso e Albergues de todo gênero;

VIII - Comercializar produtos de sua fabricação, de sua criação, de sua logo marca, ou de frutos de suas oficinas de artesanato, em sede própria, ou em local alugado para este fim, através de seus voluntários, terceiros, parceiros e/ou colaboradores;

IX - promoção gratuita de saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

X - promoção do voluntariado;

XI - divulgar e transmitir conhecimentos a todos os seus membros e à sociedade em geral, por quaisquer meios existentes ou que vierem a existir;

XII - manter intercâmbio com associações congêneres, instituições de ensino públicas ou privadas, culturais e/ou sociais, em níveis nacional e internacional;

XIII - editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo Revistas, Livros, Jornais, Boletins e Informativos, tanto por meio impresso, quanto por meio eletrônico;

XIV - promover atividades educativas, sociais, de capacitação e de formação nas suas áreas de atuação;

XV - promover o ensino profissionalizante;

XVI - produzir ou co-produzir, publicar, distribuir, promover e comercializar obras audiovisuais, cinematográficas e televisivas;

XVII - prestar colaboração, mediante convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos;

XVIII - elaborar e executar projetos científicos, culturais, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis.

XIX - Realizar outras iniciativas e projetos específicos mediante resoluções de sua Diretoria Executiva.

XX - realizar convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos, nos termos da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas eventuais alterações.

XXI - realizar convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público da União, Estados e Municipal, respeitadas as legislações vigentes de cada Ente Público.

DAS PESSOAS
E TABELMO DE NOMES
REMA EST. DE SÃO PAULO
INI PIMENTEL
LÃO
REVENTE SUBSTITUA
RANCO
ENTEL.
NTES

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando tais excedentes integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em suas atividades e no respectivo processo decisório.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo do seu funcionamento, deverão, ainda, ser observadas pela Associação, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 7º O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 8º A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A associação será composta por número ilimitado de associados, podendo ser pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 10º Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **ASSOCIADO FUNDADOR** – pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;



- ASSOCIADO EFETIVO** – pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução dos seus fins;
- c) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTE** – pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I – respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva ou previstas na legislação brasileira.
- II – agir com decoro e respeito em relação à Associação;
- III – cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV – quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V – participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e os demais regulamentos da Associação Comunitária Fênix;
- VII – exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para ou pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;

Art. 12. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da Associação.
- II – apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III - contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate;
- IV - apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos ou quaisquer atividades de fomento da Associação;
- V - propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto
- VI - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural e social;
- VII - assistir às reuniões públicas, participar dos trabalhos sociais e assistenciais da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX**, conforme dispuser o Regimento Interno e normas.
- VIII – participar das principais deliberações da Associação, através da sua Assembleia Geral, com direito a voto, se forem associados fundadores, efetivo ou contribuinte;

Parágrafo único. Os associados fundadores, efetivos ou colaboradores poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo àqueles que tiverem solicitado formalmente seu desligamento da Associação com o respectivo registro em Ata de reunião ou assembleia e escrituração em livro próprio, se o caso.

Art. 13. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por elas cumpridas.

Art. 14. Os associados, de qualquer categoria, não responderão individualmente de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 15º A admissão de Associados da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX** se dará de acordo com as seguintes regras:

§1º. Através de pedido direcionado para a Diretoria Executiva e/ou indicação por outro associado, em ambos casos a ser apreciados os pedidos e aprovados por sua Diretoria Executiva.

§2º A proposta de admissão de associados deverá ser acompanhada dos dados pessoais ou institucionais do candidato e de seu currículo se assim tiver, deverá ser submetida, por escrito, à análise da Diretoria Executiva, a qual emitirá parecer favorável ou não à candidatura.

§3º Da decisão da Diretoria Executiva que rejeitar a candidatura não caberá recurso.

§4º Não haverá, para admissão no quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX**, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

Art. 16º O desligamento de Associado da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX** se dará de acordo com as seguintes regras:

I – a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida a Diretoria Executiva;

II - falecer ou extinguir-se, no caso de associados pessoas jurídicas;

III - por expulsão devidamente analisada pela Diretoria Executiva;

IV – pela dissolução da Associação;

V- cometer infração grave que configure justa causa relevante para a sua exclusão, assim consideradas, exemplificativamente:

a) agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;

b) atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades da FÊNIX, inclusive à realização de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

c) praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou ao nome e à imagem da FÊNIX;

d) não proceder com lealdade e boa-fé com relação a FÊNIX e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos da FÊNIX;

e) descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto;

f) abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;

g) omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho da FÊNIX;

h) realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação da Diretoria Executiva, prejudiciais aos interesses, valores e princípios da Associação Comunitária Fênix.

i) deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

j) apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado deverá ser submetida a Diretoria Executiva, que poderá decidir mediante votos da maioria de dois terços dos presentes, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão.

§2º No caso do inciso V caberá ao Conselho de Administração definir, em cada caso, se o ato praticado pelo associado configura ou não infração grave.

§3º. A Diretoria Executiva deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§4º Fica amplamente garantido ao associado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das hipóteses de expulsão por justa causa.

§5º. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria Executiva poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§6º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

§7º O não pagamento de uma contribuição acarretará, desde que alertado o associado de seu débito, a suspensão de todos os serviços e benefícios concedidos ao associado pela FÊNIX.

§8º O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer anuidade ou contribuição paga a FÊNIX, nem a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÊNIX:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. decidir sobre a dissolução da Associação;

V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva que determinou a expulsão de associado;

VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria Executiva e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§1º. Os associados deverão ser convocados, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 22. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 23. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

Seção 2 – Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25. Eleita em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva será formada por 03 (três) membros denominados Diretoria Executiva e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:



- SOAS
CIAO DE NOTAS
EST DE SAO PAULO
NENTEL
NTE SUBSTITUTA
CO
TE
- a) Diretor-Presidente;
 - b) 1º Diretor-Executivo;
 - c) 2º Diretor-Executivo;

Art. 26. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos por até 02 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 27. São atribuições da Diretoria Executiva, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- CK VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 28. A Diretoria Executiva se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.
- V. convocar e presidir reuniões das Diretorias;
- VI. dar o voto de desempate nas respectivas deliberações;
- VII. admitir e demitir empregados;
- VIII. assinar cheques em conjunto com qualquer um dos dois Diretores-Executivos.
- X. assinar contratos, contratar empréstimos, solicitar cartões de crédito, enfim praticar todos os atos necessários para desenvoltura financeira institucional.

Art. 30. Compete aos 1º e 2º Diretores-Executivos, conjuntamente ou isoladamente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, sendo assumido preferencialmente pelo 1º Diretor-Executivo e no caso de impedimento deste assume o 2º Diretor-Executivo;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. organizar e coordenar os serviços de secretaria;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELÃO DE NOTAS
REMA EST DE SÃO PAULO
MARI PIMENTEL
CANTO REVENTE SUBSTITUTA
FRANCO
TEL

V. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

VI. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

VII. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

VIII. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

IX. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

X. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

XI. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

XII. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

XIII. qualquer um dos dois Diretores-Executivos poderá assinar cheques em conjunto com Diretor-Presidente e demais documentos contábeis da Entidade.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros, sendo 02 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, para um **mandato de: 03 (três) anos**, sendo permitida a reeleição por até 02 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os membros da Diretoria Executiva prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria Executiva, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria Executiva, que deverá designar data para as eleições respeitadas as disposições e prazos fixados em Lei e neste Estatuto Social.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados poderão se organizar em chapas ou concorrerem individualmente para cada cargo.

Art. 37. A Diretoria Executiva divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas ou cargos, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será aberta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos

mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. contribuições dos associados;

IV. produtos de seus eventos pedagógicos, festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica no entanto, assegurada a Associação, conforme deliberação e conveniência, em estrita observância e cumprimento ao inciso VI, do artigo 4º, da Lei Federal no 9.790 de 23 de março de 1999, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 46. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 47. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 48. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 50. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.



S. Campos - S
negas
Autorizada

Art. 52. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2018, conforme ata e lista de presença em anexo.

RECONHECIMENTO
NO VERSO

[Signature]

1º Tabelião de
Notas

Diretor-Presidente
Carlos Alberto Bento Gonçalves

[Signature]

1o Diretor-Executivo
Juliana Pinheiro Dualibi

[Signature]

CARTÓRIO
GUARAREMA

2o Diretor-Executivo
Ricardo Dualibi

1º Tabelião de
Notas

[Signature]

Paulo Henrique Souza Ebling – advogado
OAB/SP 215.064

1º Cartório de Notas
São José dos Campos

Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma s/valor econômico de:
[5PIF7x82]-PAULO HENRIQUE SOUZA EBLING.....
São José dos Campos, 07 de Março de 2018
Em test..... da verdade.
ADRIANA VENEGAS - ESCRIVENTE
Total: R\$5,99 Selo(s): 1007-AA0447377
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENRIADA

1º Tabelião de Notas - S. Campos - SP
Escritoriza Venegas

1007AA0447377

1º Cartório de Notas
São José dos Campos

Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma s/valor econômico de:
[5WVZLU6]-CARLOS ALBERTO BENTO GONCALVES.....
São José dos Campos, 14 de Março de 2018
Em test..... da verdade.
MARIZE PIRES ALVES A. DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
Total: R\$5,99 Selo(s): 1007-AA0448748
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENRIADA

1º Tabelião de Notas - S. Campos - SP
Escritoriza Montez Pinheiro Alves A. de Almeida

111038
FIRMA 1
1007AA0448748

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO-GUARAREMA-SP

Reconheço por semelhança a Firma de
Ricardo Dualibi
..... dou fé.
Gma. 15/03/2018 em Test.º da verdade.

1007AA0448748

Silvio A. Pasqualini Pimentel - Tabelião
 Hilda F. Franco - Esc. Autorizada.
 Maria F. S. Pimentel - Esc. Autorizada
 Keli Cristina dos Santos - Esc. Autorizada

Selos Paços n/ Verba D. e. S. por ato R\$ 6,09

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO-GUARAREMA-SP

Reconheço por semelhança a Firma de
[Signature]
..... dou fé.
Gma. 15/03/2018 em Test.º da verdade.

111038
FIRMA 1
0355AA0093151

Registro Civil de J. Jacareí/SP
Colégio Notarial do Brasil
15451
FIRMA
0477AA0059701

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
R. Capitão Joaquim Pinheiro do Prado, 70 - Centro - Jacareí/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de (6673/59166571)
JULIANA PINHEIRO DUALIBI
a qual confere com o padrão registrado neste Cartório. Dou fé.
Jacareí, 16 de maio de 2018. Em testemunho da verdade
Total: R\$ 6,00 Mariângela Simões Durán Campos - Escrivente
Válido somente com o Selo AA-00059701

RECEBIMOS DO SENHOR
R\$ 6,00

RECEBIMOS DO SENHOR
R\$ 6,00

RECEBIMOS DO SENHOR
R\$ 6,00

RECEBIMOS DO SENHOR
R\$ 6,00